**REGULAMENTO PARA O USO DO APARELHO CELULAR FORNECIDO PELA EMPRESA**

1. A Empresa **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA** coloca um aparelho de telefonia **CELULAR com carregador, de sua propriedade,** para uso exclusivo em serviço, sendo permanentemente proibida a utilização de ambos os instrumentos de trabalho para fins particulares.
2. Durante o período em que o aparelho **CELULAR** estiver à disposição do empregado, este será totalmente responsável pelo mesmo, aplicando-se todas as cláusulas do presente regulamento.
3. Fica a critério de a Empresa determinar o tipo, o momento de troca ou compra de novo aparelho **CELULAR** em substituição ao entregue ao empregado**.**
4. O empregado compromete-se a zelar pelo aparelho **CELULAR**, concordando em apresentar o mesmo à vistoria e devolvê-lo a empresa em caso de rescisão do contrato de trabalho ou quando solicitado e também durante o período em que estiver em gozo de férias.
5. O empregado é responsável por efetuar reparos no aparelho, observando o termo de garantia, face aos danos por acidentes a que der causa, direta ou indiretamente, dolosa ou culposamente.
6. Em caso de perda, furto ou roubo do aparelho, o empregado se compromete, além de providenciar a realização do boletim de ocorrência, em caso de roubo ou furto, a comunicar imediatamente a empresa (Setor de TI), bem como entregar cópia do registro de ocorrência policial.
7. Ocorrendo uma das hipóteses do item 6 do presente, fica o colaborador obrigado a ressarcir a empresa pelo valor constante da Nota Fiscal ou, caso prefira, poderá o colaborador adquirir um aparelho novo, do mesmo modelo, com a nota fiscal emitida em nome da Nova Rio Serviços Gerais Ltda e posteriormente, entregá-lo no Setor de TI, na caixa e lacrado para que a mesma possa proceder a inclusão do mesmo no sistema de patrimônio e anotar o número do IMEI do aparelho.
8. No caso de roubo qualificado (art. 157, §2º do CP), poderá a empresa, após análise do registro de ocorrência policial a seu livre critério, isentar o colaborador de ressarcir ou substituir o aparelho roubado.
9. O empregado, quando solicitado, se compromete a enviar para o Setor de TI, o mesmo aparelho que lhe foi entregue (mesmo número de IMEI), com todos os acessórios (Carregador), inclusive a caixa e manual, bem como o mesmo chip, sob pena de ficar responsável pelo ressarcimento de um novo aparelho, da mesma marca cor e modelo do que lhe foi entregue.
10. As ligações feitas no aparelho **CELULAR** para fins particulares serão descontadas em folha de pagamento ou quando da rescisão do contrato de trabalho, o que concorda e autoriza desde já, expressamente o empregado (art. 462, § 1º da CLT) ao assinar o presente termo.
11. Todo excedente de minutagem, utilização de torpedos, pacote de dados e chamadas interurbanas e deslocamentos serão descontados do funcionário em folha de pagamento o que concorda e autoriza desde já, expressamente o empregado (art. 462, § 1º da CLT) ao assinar o presente termo.
12. A violação de qualquer uma das cláusulas deste regulamento pelo empregado acarretará infração contratual e poderá ser motivo para rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020

**Matrícula: 01113800**

**Nome**: KESSIA MARTINS DE CARVALHO **Função:** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

**Cód. Setor: 01.1177.001** **Setor:** PETROBRAS EDIHB

**Marca: ALCATEL** **Modelo:** PIXI 3 Fone de Ouvido: N

**IMEI: 354198071897536**

**Telefone: 21997830631** **IMEI Chip: 89551129439004478261**

**Plano: Ligação 300 minutos**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

01113800 - KESSIA MARTINS DE CARVALHO